

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 1 / 11

Controle de Alterações

Revisão	Data	Descrição
1	27/09/2018	Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3.

Lista de Distribuição

Função
Conselho de Administração
Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Diretoria de Relações com Investidores
Diretoria de Integridade
Diretores das áreas

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de Integridade e Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 2 / 11

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Estabelecer regras e consolidar procedimentos a serem observados, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do Magazine Luiza S.A. (Companhia) e de seus acionistas, de forma a assegurar a comutatividade das transações, com plena independência e absoluta transparência. Ela se aplica a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e de suas sociedades controladas.

1.1. DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Para fins de aplicação desta Política, adotou-se como critério de delimitação, o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 - as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”.

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios.

Ainda são consideradas partes relacionadas, os Administradores, quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes.

- a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família, está relacionado à Companhia se:
- i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - iii) for membro do pessoal chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 3 / 11

- i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas;
- vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii) uma pessoa identificada na letra (a) i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

São considerados "membros próximos da família" aqueles que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir: seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes ou os de seu cônjuge.

Pessoas consideradas como chave da Administração são aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 4 / 11

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração - Responsável por: (i) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas de acionistas controladores, os quais devem estar alinhados com os interesses de todos os acionistas; (ii) aprovar a celebração de transações entre a Companhia e partes relacionadas de diretores estatutários, bem como de membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento; (iii) aprovar a presente Política e (iv) certificar-se do cumprimento dessa Política. O Conselho de Administração deve ter acesso a todos os documentos relacionados à transação entre partes relacionadas.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração - Responsáveis por: (i) No escopo de suas atribuições, analisar as transações a serem firmadas entre partes relacionadas e manifestar suas recomendações junto ao Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* ("CARC"); (ii) o CARC, com base em tais recomendações e em análises realizadas a partir das informações disponibilizadas pela gestão da Companhia, deve apresentar suas recomendações prévias para aprovação pelo Conselho de Administração; e (iii) o CARC deve avaliar periodicamente as transações com partes relacionadas a ele informadas, a fim de verificar a conformidade das mesmas com a presente Política. Tal avaliação deve contar com o suporte dos controles de monitoramento mantidos pela área de Integridade e gestão da Companhia. O CARC deve analisar os termos da transação, o interesse da parte relacionada, o objetivo e as informações financeiras relacionadas à transação, os riscos e qualquer outra informação relevante para os acionistas e investidores diante das circunstâncias da transação específica.

Diretoria Executiva - Responsável por: (i) identificar todas as partes relacionadas e classificar a operação como transação entre partes relacionadas; (ii) identificar, previamente, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis às transações com empresas independentes da Companhia e das demais partes relacionadas; (iii) estabelecer práticas de gestão para diretores de áreas cumprirem e informarem a identificação de transações com partes relacionadas; (iv) aprovar a celebração de transações entre a Companhia e partes relacionadas, com exceção das partes relacionadas de "não controladores", de diretores estatutários e de membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento; (v) comunicar a Diretoria de Integridade e o Conselho de Administração da Companhia (por intermédio do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*) sobre qualquer transação a ser realizada com partes relacionadas; (vi) submeter a

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 5 / 11

documentação suporte à Diretoria de Integridade para avaliação, que deve compreender minutas contratuais, suportes para demonstração das bases comutativas das transações, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas, dentre outros;

Diretores das Áreas – Responsável por: (i) identificar todas as partes relacionadas e classificar a operação como transação entre partes relacionadas; (ii) identificar, previamente, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis a transações com empresas independentes da Companhia e das demais partes relacionadas; (iii) informar prontamente a Diretoria Executiva sobre as identificações constantes dos itens anteriores.

Diretoria de Integridade – Responsável por: (i) promover a conscientização de todos os responsáveis pelo cumprimento dessa Política, dos principais fatores de riscos e das consequências de perdas financeiras e de reputação da Companhia pela não aderência às normas estabelecidas; (ii) avaliar as ações de responsabilidade da gestão concernentes ao cumprimento, em todas as etapas desta Política e demais requerimentos estabelecidos nas normas mencionadas no item 7; (iii) recomendar planos de ações e realizar o acompanhamento junto à gestão responsável; (iv) informar ao CARC, através de reportes periódicos, os trabalhos efetuados, as não conformidades identificadas e o status das ações recomendadas;

Diretorias de Controladoria e Relações com Investidores - Responsáveis por divulgar as transações com partes relacionadas de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e bases legais vigentes.

3. DIRETRIZES

3.1. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Previamente à aprovação de transações com partes relacionadas de acionistas controladores, o Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria Executiva, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 6 / 11

mercado aplicáveis a transações com empresas não relacionadas à Companhia e às demais partes relacionadas.

A Companhia poderá realizar operações com partes relacionadas desde que observadas as mesmas normas, critérios e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores que não sejam partes relacionadas. É condição precedente também, que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

São consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios: (i) da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e (iii) da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia).

As transações com partes relacionadas devem ser submetidas ao processo de aprovação de acordo com a alçada competente prevista no item "Atribuições e Responsabilidades".

Contratos entre partes relacionadas devem ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características e condições principais, tais como: objeto, direitos e obrigações, condições de fornecimento, delimitação de escopo, preços, forma de pagamento, encargos, prazos, etc.

São vedadas as concessões de empréstimos ou adiantamentos em favor dos acionistas controladores, bem como dos Administradores da Companhia.

As transações com partes relacionadas de acionistas controladores devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deverão assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 7 / 11

Caso chegue ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores, alguma transação com parte relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Comitê responsável e na sequência do Conselho de Administração. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

O Conselho de Administração, sempre assessorado pelo Comitê responsável, deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

3.2. IMPEDIMENTO - CONFLITOS DE INTERESSES

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei nº 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos Administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Os Administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, os Administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 8 / 11

processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação da política de conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

Quando de sua posse, os Administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas.

Adicionalmente, ao identificar situações de conflitos de interesse, os acionistas da Companhia também devem manifestar-se imediatamente, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários da Companhia que gerem conflitos de interesse com a própria, seus Administradores, acionistas ou classe de acionistas.

A Diretoria de Integridade deve manter controles de monitoramento das transações que deverá ter disponível para consulta todas as evidências de que os processos seguiram os preceitos estabelecidos nesta Política.

4. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e da Deliberação da CVM nº 642/10 (Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas), a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação e quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação destas

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 9 / 11

informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

5. POLÍTICA DE CONSEQUENCIAS

O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Os Administradores da Companhia em transações com partes relacionadas, deverão também observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta. Situações de exceção deverão ser comunicadas imediatamente, pelo membro que dela tomar conhecimento, ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, ou à Diretoria de Integridade, para que sejam tomadas providências em linha com os princípios, valores da Companhia.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

7. REFERÊNCIAS

- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) – (aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10)
- Código de Ética e Conduta
- Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas
- Regulamento do Novo Mercado

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 10 / 11

8. ANEXO

Anexo I – Termo de Compromisso

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 01
		Data de aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 11 / 11

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [Nome/CPF], declaro que li, compreendi e me comprometo a cumprir os critérios e restrições estabelecidos na Política para Transações com Partes Relacionadas do Magazine Luiza S.A, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2018.

Declaro, ainda, ter ciência que violações as disposições e limitações previstas na citada Política configuram faltas suscetíveis às penalidades previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.